

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 002/2013**

Processo 14.731/2012

Relatora: Procuradora AMANDA SALUME BRINGHENTI

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 31/01/2013

Data do Acórdão: 06/02/2013

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. REQUERIMENTO DE NOMEAÇÃO ENCAMINHADO AO CONSELHO DA PROCURADORIA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VACÂNCIA DE CARGOS. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

1. Trata-se, originariamente, de pedido de nomeação ao cargo do Procurador de 1ª Categoria encaminhado ao Conselho da Procuradoria Geral do Município em que a requerente alega ter direito à nomeação por ter havido desistência dentro das vagas e que foram nomeados candidatos aquém do número de vagas do edital.
2. Provimento de cargo público é atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo.
3. Todas as 15 (quinze) vagas do edital estão ocupadas. A exoneração de titular do cargo público efetivo não dá direito subjetivo à nomeação dos candidatos em cadastro de reserva, mesmo que já houvesse vaga excedente em lei. Conveniência e oportunidade do Poder Público.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é requerente a parte indicada nos autos, acordam os Membros da CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, conhece em parte do pedido, extinguindo-o com relação ao pedido de nomeação, tendo em vista não ser atribuição do Conselho o provimento de cargos públicos; mas mantendo-o na outra parte por se tratar de matéria sobre a qual lhe compete pronunciar-se. Quanto ao mérito, desproveu o requerimento, por maioria de votos, nos termos do voto da Sra. Procuradora-Relatora." O Membro Dr. Américo Soares Mignone acolhe o voto somente sob o fundamento de que todas as vagas do edital do concurso público estão preenchidas. Os demais Membros votaram com a Sra. Procuradora-Relatora.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Presidente do CPROGE

AMANDA SALUME BRINGHENTI

Procuradora-Relatora